



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Cx P. 01 - CEP 87.980.000
ITAÚNA DO SUL - PR.

LEI Nº 55/89

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal nº 027/86, de 10 de novembro de 1986 alterada pela Lei nº 045/88 de 19 de dezembro de 1988 e a Lei nº 051/89 de 14 de junho de 1989 e reorganiza o Quadro Próprio do Magistério e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Francisco Inocêncio Leite Neto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei

Artigo 1º - Fica criado no Município de Itaúna do Sul o Quadro Próprio do Magistério Municipal.

§ 1º - Pertencerão a este quadro, todos os professores municipais lotados nas Escolas Municipais ou Estaduais, localizadas na Zona Urbana ou Rural do Município.

§ 2º - Considerar-se-ão Professores Municipais todos aqueles em regência de classe ou prestando serviços administrativos às Escolas Públicas Municipais ou Estaduais, os funcionários admitidos pelo Município e sem vínculo direto com o Estado do Paraná.

§ 3º - Compreendem-se como serviços administrativos, referido no § 2º do presente Artigo, a Direção da Escola, a Supervisão Pedagógica, Coordenação Pedagógica e Orientação.

§ 4º - Os demais funcionários que prestam serviços nas Escolas Municipais com outros cargos deverão seguir os mesmos critérios dos demais funcionários municipais.

Artigo 2º - As admissões ao quadro Próprio do Magistério Municipal serão através do Concurso Público, com acesso somente as pessoas com formação ou habilitação em magistério conforme preceitua a CLT.

Artigo 3º - Ficam estabelecidos para o quadro Próprio do Magistério Municipal os seguintes níveis:

I - Professores não habilitados sem o 1º grau completo.



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Cx P. 01 - CEP 87.980.000
ITAÚNA DO SUL - PR.

II - Professores não habilitados com o 1º grau completo.

III - Professores não habilitados em Magistério com o 2º grau completo e ou com Curso Superior sem licenciatura Curta ou Plena.

IV - Professores habilitados em Magistério com licenciatura Curta ou Plena.

V - Professores habilitados em Magistério com licenciatura Curta ou Plena com curso superior em Pedagogia.

Parágrafo Único - Até que o Município propõe um plano de carreira para a categoria de Professores Municipais.

Artigo 4º - Os níveis apontados no Artigo 3º serão mensalmente remunerados com o seguinte valor:

Nível	I	-	Correspondente a	NCR\$ 229,97
Nível	II	-	Correspondente a	NCR\$ 246,13
Nível	III	-	Correspondente a	NCR\$ 287,46
Nível	IV	-	Correspondente a	NCR\$ 310,00
Nível	V	-	Correspondente a	NCR\$ 325,29

§ 1º - As remunerações apontadas no Caput. do Artigo, correspondente a 01 (um) período de quatro horas diárias.

§ 2º - Os reajustes serão concedidas mensalmente pela variação do IPC verificando no mês imediatamente anterior com vigência a partir do mês de agosto de 1989.

§ 3º - Ao pessoal do Magistério Municipal que estão em regência de classe ou prestam serviços administrativos nas Escolas por tempo correspondente a dois períodos (oito horas diárias) perceberão correspondente a cada período.

Artigo 5º - O pessoal do Magistério em regência de classe fará jus a um adicional por tempo de serviço prestado ao poder Público do Município de Itaúna do Sul, a cada período de 05 (cinco) anos, calculados à razão de 5% (cinco por cento) sobre o salário estabelecido no Artigo 4º.

§ 1º - Para cálculo do adicional do trata este artigo não serão computados quaisquer vantagens, mas tão somente do salário constante da tabela referenciada.



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Cx P. 01 - CEP 87.980.000
ITAÚNA DO SUL - PR.

§ 2º - O adicional por tempo de serviço será concedido pelo Chefe do Poder Executivo, mediante requerimento do interessado ao completar o quinquênio ou mais anos de serviços prestados.

Artigo 6º - Aos professores municipais que estão em regência de classe serão pagos, como adicional NCR\$ 52,00 (cinquenta e dois cruzados novos) com reajuste de conformidade com o § 2º do Artigo 4º.

Artigo 7º - A elevação de nível será efetuados mediante requerimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, da parte interessada que deverá comprovar os pressupostos para tanto.

Parágrafo Único - Farão jus à elevação de nível, somente aqueles professores que efetivamente estiverem em regência de classe no município.

Artigo 8º - O número de professores e cargos administrativos das Escolas Estaduais, serão os mesmos estipulados pelas resoluções da SEED, conforme orientações oriundas do NRE, ao qual o município é jurisdicionado, bem como suas respectivas cargas horárias.

§ 1º - Vetado

§ 2º - Vetado

§ 3º - Vetado

§ 4º - Os cargos administrativos das Escolas Municipais serão criados por Lei.

Artigo 9º - O quadro Próprio do Magistério Municipal será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, operando efeitos retroativos a 1º de agosto de 1989 ficando revogada a Lei Municipal nº 027/86, alterada pela Lei nº 045/88, de 19/12/1988, Lei nº 51/89, de 14/06/1989, em todos os seus termos.

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, em 21 de setembro de 1989.

Francisco Inocência Leite Neto
PREFEITO MUNICIPAL